TC nº 72-002.825.11-86

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de gerenciamento de equipamentos de grande porte envolvendo as atividades de mobilização, fornecimento, instalação, operação e desmobilização dos equipamentos. 40º GP Brasil F1. Relevadas a subutilização dos equipamentos em determinadas datas e à falta de utilização de uniformes. Ausência de seguro contra acidentes de trabalho. IRREGULAR. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2.972ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 07/08/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em relevar os apontamentos que dizem respeito à subutilização de equipamentos em determinadas datas; à dispensa de trabalhadores contratados em momentos específicos e à falta de utilização de uniformes, fatos atinentes ao planejamento e ao acompanhamento contratual a cargo da SPTuris, os quais, no entanto, não afetaram a regular prestação do serviço objeto do ajuste.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor e EDSON SIMÕES, considerando que a ausência de seguro em favor dos trabalhadores contra acidentes de trabalho é irregularidade grave, em julgar irregular a execução do Contrato CCN/GCO 166/2011, embora tenha havido o pagamento da multa contratual pela contratada, bem assim não tendo ocorrido acidentes no curso do prazo contratual, mas expôs tanto a contratada quanto a SPTuris a riscos, sujeitando, ainda, o ente público a responder subsidiariamente a eventual ação trabalhista.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM que acolheu o ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reconhecer os efeitos financeiros produzidos pela avença, uma vez que houve a regular prestação dos serviços.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar a remessa à Origem de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, para ciência e para que atente, nas futuras licitações, para a necessidade de melhor planejamento dos serviços da espécie, de modo a evitar a subutilização de equipamentos e a dispensa de trabalhadores e, portanto, de gastos desnecessários, bem como:

a – exija a utilização do Livro de Ordem nos Termos da Resolução 1024/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, contendo a anotação de todas as ocorrências;

b – exija das futuras contratadas o cumprimento das normas de segurança, especialmente as previstas nas NR-5 (comissão interna de prevenção de acidentes) e NR-12 (segurança do trabalho em máquinas e equipamentos), além da presença obrigatória, na execução dos serviços, de engenheiros e técnicos em segurança do trabalho.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de março de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento de execução do contrato 166/2011, firmado entre a São Paulo Turismo S/A – SPTuris e a empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de equipamentos de grande porte para o GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA "1" - 2011.

Cumpre ressaltar que a Contrato 166/2011 e a Licitação que o precedeu, foram acolhidos, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada em 02.07.2014.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, após exame, concluiu que a execução do ajuste, com serviços medidos e pagos no montante de R$ 328.000,00, foi regular, com ressalvas, em face das seguintes impropriedades:

1 - Todos os equipamentos estavam de acordo com as especificações técnicas exigidas, com exceção de uma empilhadeira, onde não foi possível verificar sua capacidade de carga, pela falta da placa de fábrica que contém as informações técnicas do equipamento;

2 - A exigência dos caminhões serem da mesma marca e modelo se demonstrou dispensável à execução do contrato, fato este comprovado por não haver nenhuma reclamação ou notificação formal da SPTuris nem da organização do evento pela disponibilização de dois veículos de cor e modelo diferentes;

3 - No dia 18.11.2011 os equipamentos "telehandler" não foram utilizados, bem como os operadores.

No dia 23.11.2011, foram utilizados somente dois equipamentos e operadores dos seis exigidos. Desta forma, fica claro que há necessidade da SPTuris discutir com a organização do evento a necessidade da distribuição diária desse equipamento e dos respectivos operadores, para que nos próximos anos não haja ociosidade;

4 - Em inspeção efetuada em 24.11.2011, no período das 19 às 22 horas, constatamos que todas as máquinas estavam disponíveis, porém, a organização do evento dispensou 11 ajudantes e 16 operadores;

5 - Nas datas de 26 e 27.11.2011, dias da realização do evento, a organização da Fórmula 1 não disponibilizou credenciais para todos os ajudantes, impedindo o acesso no autódromo de 15 trabalhadores;

6 - Parte dos funcionários não estava devidamente uniformizada, principalmente os trabalhadores de empresas subcontratadas;

7 - Houve descumprimento à cláusula 3.t do Termo de Referência, por ausência de seguro para os trabalhadores contra acidentes de trabalho, cabendo multa no valor de R$ 8.200,00, decorrente de descumprimento de cláusula contratual.

O Órgão Auditor apresentou, ainda, as seguintes recomendações à Origem:

1 - Nos editais e contratos futuros seja retirada a exigência de que os caminhões requeridos sejam da mesma cor, marca e modelo (item 3.2.2);

2 - Discutir com a organização do evento a real necessidade de distribuição do quantitativo de equipamentos, operadores e ajudantes para evitar gasto desnecessário de dinheiro público (item 3.2.3);

3 - Avaliar a exigência dos funcionários comparecerem com o uniforme da empresa contratada, ou se podem trabalhar com uniforme e identificação das empresas subcontratadas, conforme constatado (item 3.2.5).

4 - Recomendamos que nos próximos anos seja avaliada a necessidade dos tipos de veículos exigidos, bem como seja especificada a capacidade de carga e de transporte de pessoas dos veículos requeridos, já que há diferença no valor de locação entre os veículos disponibilizados (item 3.2.7).

5 - Nos próximos anos, todas as certidões fiscais exigidas no contrato de Serviços de Gerenciamento de Equipamentos de Grande Porte devem ser juntadas ao respectivo processo (item 3.2.8).

Instada a manifestar-se, a Contratada apenas apresentou defesa no tocante ao apontamento relativo ao seguro dos trabalhadores, alegando que por um lapso deixou de apresentar, na época do evento, os documentos comprobatórios do seguro dos funcionários das empresas subcontratas. Juntou, na oportunidade, documentos que comprovam que os trabalhadores estavam amparados por contratos de seguro vigentes.

A Auditoria, no entanto, ressaltou que somente as empresas subcontratadas Helpe Transportes, Movicarga, Guindastes Tatuapé e Veromath Transportes e Remoções possuíam seguro de vida e acidentes pessoais, os quais foram contratados pelas próprias empresas e não pela Tejofran, executora do contrato com a SPTuris. Ademais, não foram apresentados comprovantes de seguro para os empregados da empresa Solaris, nem para os empregados da própria Tejofran, evidenciando descumprimento da cláusula 3.t do Termo de Referência.

A Origem, por seus responsáveis, buscou justificar os demais apontamentos e, quanto à falta de seguro dos trabalhadores, aduziu que, à época da execução do contrato, os documentos encaminhados pela contratada foram considerados aptos para atendimento das exigências editalícias. Aduziu, ainda, que, após a intimação deste Tribunal de Contas, promoveu uma reanálise do assunto e providenciaria a responsabilidade da Contratada em procedimento administrativo competente.

A Auditoria, por fim, concluiu pela manutenção dos apontamentos.

Por solicitação do Conselheiro Revisor, foi solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo sobre o assunto, tendo aquela Unidade se manifestado pela possibilidade de relevação dos apontamentos enumerados de 1 a 6, eis que não afetaram a regularidade da execução, e pela manutenção da irregularidade constante do item 7, relativo à ausência de seguro dos trabalhadores, que, como bem explicitado, não poderia ser substituído pela assistência familiar sindical, conforme documentação aceita pela Origem, por se tratar de um produto diverso, não previsto no edital.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo foi, ainda, instada a se manifestar quanto ao cabimento de aplicação de multa após expirado o prazo de vigência do ajuste, tendo concluído pela possibilidade, em tese, de aplicação de penalidade contratual, mesmo após encerrado o contrato.

Na sequência, sobreveio aos autos informação da SPTuris no sentido de que inaugurou procedimento administrativo e aplicou à Tejofran multa estabelecida no ajuste, de 0,5% do valor contratado, no importe de R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), valor que foi pago pela contratada em 02 de agosto de 2012.

Após, manifestaram-se a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral pela possibilidade de acolhimento da execução contratual em julgamento.

É o relatório.

VOTO

1 – Acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral quanto à relevação dos apontamentos que dizem respeito à subutilização de equipamentos em determinadas datas; à dispensa de trabalhadores contratados em momentos específicos e à falta de utilização de uniformes, fatos atinentes ao planejamento e ao acompanhamento contratual a cargo da SPTuris, os quais, no entanto, não afetaram a regular prestação do serviço objeto do ajuste.

2 – Todavia, no que diz respeito à ausência de seguro em favor trabalhadores contra acidentes de trabalho, discordo do entendimento de que, após o pagamento da multa contratual pela contratada e não tendo havido acidentes do decorrer do prazo contratual, a falha possa, simplesmente, ser relevada.

3 – Trata-se, na verdade, de irregularidade grave, na medida em que, como bem ressaltado pela Secretaria Geral, expôs tanto a contratada quanto a SPTuris a riscos, sujeitando, ainda, o Ente Público a responder subsidiariamente em eventual ação trabalhista.

4 – Diante do exposto, JULGO IRREGULAR a execução do Contrato 166/2011, reconhecendo, no entanto, os efeitos financeiros produzidos, uma vez que houve a regular prestação dos serviços.

5 – Determino a remessa à Origem de cópia do relatório e do voto a ser produzido, para ciência e para que atente, nas futuras licitações, para a necessidade de melhor planejamento dos serviços da espécie, de modo a evitar a subutilização de equipamentos e a dispensa de trabalhadores, e, portanto de gastos desnecessários, bem como:

a – exija a utilização do Livro de Ordem nos Termos da Resolução 1024/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, contendo a anotação de todas as ocorrências, e

b - exija das futuras contratadas o cumprimento das normas de segurança, especialmente as previstas nas NR-5 (comissão interna de prevenção de acidentes) e NR-12 (segurança do trabalho em máquinas e equipamentos), além da presença obrigatória, na execução dos serviços, de engenheiros e técnicos em segurança do trabalho.

6 – Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.